



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

**MINUTA DE REFORMULAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº. 19 -
CONSUP/IFAM, de 30 de junho de 2016.**

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, conforme os dispositivos legais previstos no Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008 e no art. 10, da Portaria nº 373-GR/IFAM, de 31 de agosto de 2009.

CONSIDERANDO o que consta nos autos dos processos Tomo 1- nº 23443.001052/2015-84 e Tomo 2 – nº 23443.002137/2015-80, ASSUNTO: regulamento da Flexibilização da Jornada de Trabalho dos TAES;

CONSIDERANDO a Convocação para a realização da 28ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, Ofício Circular nº 03-CONSUP/IFAM, de 14.04.2016 e o Ofício Circular nº 04-CONSUP/IFAM, de 03.05.2016 que encaminha a Pauta e designa o conselheiro Allen Bitencourt de Lima, como relator das ressalvas ao regulamento da flexibilização da jornada de trabalho dos TAES, resultado do trabalho apresentado pela Comissão constituída pela Resolução nº 06-CONSUP/IFAM, de 31 de março de 2016;

CONSIDERANDO o parecer do conselheiro Allen Bitencourt de Lima, apresentado na sessão da 28ª Reunião Ordinária, acerca da matéria;

CONSIDERANDO a decisão por unanimidade dos conselheiros em favor do parecer do relator, em sessão da 28ª Reunião Ordinária do CONSUP realizada em 20 de maio de 2016;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 e o art. 42, do Regimento Geral do Instituto Federal do Amazonas.

RESOLVE:

I- Aprovar as Normas que disciplinam a flexibilização da jornada de trabalho dos servidores Técnico-Administrativos em Educação do Instituto Federal do Amazonas, nos termos do Decreto n 1.590, de 10 de agosto de 1995 e Regulamento que com esta baixa, a contar de

II- Estabelecer que esta Resolução não poderá ensejar a aplicação da flexibilização da jornada de trabalho em desacordo ao Art. 3º do Decreto nº 1.590/95 e redação dada por outro instrumento legal.

III- Esta Resolução denomina-se “**Bernadete Alves de Melo**” em memória, a sua contribuição dada na discussão inicial do Regulamento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

**MINUTA DE REFORMULAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº. 19 -
CONSUP/IFAM, de 30 de junho de 2016.- REGULAMENTO DA JORNADA DE TRABALHO DOS
SERVIDORES TÉCNICO- ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS.**

Art. 1º A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais ou, com base na flexibilização estabelecida pela Lei nº 8.112/90 e os Decretos nº 1.590/95 e nº 4.836/03 de 30 (trinta) horas semanais e 6 (seis) horas diárias nas situações em que os serviços prestados exijam atividades continuadas em regime de turnos ou escalas de período igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas, em função de atendimento ao público usuário ou de trabalho no turno noturno. Aos servidores que cumprirem jornada de trabalho de 30 horas semanais.

§ 1º Considera-se público usuário, pessoas ou coletividades internas ou externas à Instituição Federal de Ensino que usufruam direta ou indiretamente dos serviços por ela prestados, conforme art. 5º inciso VII da Lei nº 11.091/2005 referente ao Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE).

§ 2º Entende-se por período noturno aquele que ultrapassar às 21 (vinte e uma) horas (redação dada pelo artigo 3º do Decreto nº 4.836/03) exclusivamente ao(s) ocupante(s) de cargo(s) Técnico Administrativo(s) em Educação do IFAM.

§ 3º Para os efeitos deste regulamento, o termo “servidor (es)” refere-se exclusivamente ao(s) ocupante(s) de cargo(s) Técnico Administrativo(s) em Educação habilitados em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo do IFAM.

§ 4º Fica assegurado aos servidores Técnico Administrativos em cumprimento ao estágio probatório o direito da flexibilização da Jornada de Trabalho de 30 horas semanais.

**DA AUTORIZAÇÃO PARA A FLEXIBILIZAÇÃO DA
JORNADA DE TRABALHO**

Art. 2º A jornada flexibilizada de trabalho dos servidores Técnico Administrativos em Educação do IFAM de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais será implementada, sem prejuízo da remuneração, nos setores onde houver serviços/atividades que demandem atendimento ao público usuário ininterruptamente por no mínimo 12 (doze) horas, ou trabalho no turno noturno.

A jornada flexibilizada de trabalho dos servidores Técnico Administrativos em Educação do IFAM de 6 (seis) horas diárias e 30(trinta)horas semanais será implementada, sem prejuízo da remuneração, nos setores onde houver serviços/atividades que demandem atendimento ao público usuário ininterruptamente por no mínimo12 (doze) horas, ou trabalho no turno noturno.

Os servidores (as) técnico(a)-administrativos(as) em educação do IFAM interessados em aderir à jornada flexibilização, deverão requerer por meio de formulário próprio - anexo à portaria que define o ambiente organizacional em questão como flexibilizado.

A solicitação seguirá o seguinte fluxo: 1 – Subcomissão Interna de Supervisão Local; 2 – Comissão Interna de Supervisão Central, 3 - Gabinete da Reitoria, 4 - Gabinete da Unidade/Campi, 5 – Subcomissão Interna de Supervisão Local, 6 – Coordenação de Gestão de Pessoas, 7 – Subcomissão Interna de Supervisão Local.

Os servidores que não solicitaram flexibilização da jornada de trabalho irão cumprir 40h semanais / 8h diárias, até que haja concessão por meio de portaria de autorização.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Fica determinado o descrito no caput deste artigo, os casos de remanejamento de servidores entre ambientes organizacionais definidos como flexibilizados.

Art. 3º Não poderão aderir à flexibilização da jornada de trabalho:

- I. Os servidores designados para cargos de direção (CD) ou funções gratificadas (FG), por cumprirem regime de dedicação integral, em conformidade como Decreto nº 1.590/95.
- II. Os servidores beneficiados por jornada regulamentada em lei específica em função do cargo.
- III. Os servidores que se enquadram em outra forma de diminuição de jornada por qualquer outra norma legal.

~~§ 1º Os servidores que exercerem Função Gratificada (FG) e Cargo de Direção (CD) terão suas cargas horárias de trabalho computadas para fins de composição do período, de 12 (doze) horas ininterruptas, de atendimento ao público usuário. (Vetado)~~

§ 2º O atendimento ao público usuário deverá ser ininterrupto, não sendo permitido fechamento para serviços internos, exceto em situações especiais de ordem interna ou externas divulgadas à comunidade.

Art. 4º No IFAM, a Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos de Técnicos Administrativos em Educação (CIS), criada pela Lei nº 11.091/2005, no processo de implantação e/ou continuidade das 6 horas nos setores já contemplados com esta ação, assessorará à Coordenação de Gestão de Pessoas – CGP ou equivalente nos termos da Portaria MEC nº 2.519, de 15/07/2005 e Portaria nº 2.562, de 21/07/2005 e pelas normas deste Regulamento.

§ 1º serão respeitados os critérios dos estudos realizados em cada Unidade Gestora do IFAM, de acordo com as suas peculiaridades.

§ 2º Nas Unidades Gestoras do IFAM, em um prazo máximo de 45 (Quarenta e cinco) dias úteis após a publicação deste regulamento, deverá ser eleita uma Subcomissão Local de Acompanhamento da Jornada de Trabalho dos servidores Técnico Administrativos, responsável, localmente, em colaboração com a CIS, pela implantação, acompanhamento e para avaliação prevista neste documento.

§ 3º Deverão ser respeitados os estudos realizados por “Comissões Locais” já existentes, de modo a subsidiar trabalhos futuros.

§ 4º A subcomissão Local será composta por 3 (três) técnicos administrativos que não possuam função gratificada ou cargo de direção, eleitos por maioria simples entre seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos, concomitante com o da CIS, também eleita pelos seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 5º Caberá à subcomissão Local de cada *campus* em conjunto com a CGP ou equivalente, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos (podendo ser prorrogado por igual período), junto aos servidores dos setores, a elaboração de estudo como requisito para viabilizar a flexibilização da jornada de trabalho, considerando a qualidade do atendimento ao público usuário e à necessidade do serviço ininterrupto.

§ 1º No interesse da Administração Pública, da melhoria do atendimento ao público e das necessidades institucionais, os servidores podem ser realocados para o redimensionamento da força de trabalho. Caberá à Subcomissão propor à CGP ou equivalente e esta-CGP- coordenar a melhor lotação para os servidores envolvidos nesta mudança.

§ 2º Os serviços/atividades afins, definidos pela Subcomissão local, respeitadas as atribuições dos cargos administrativos, poderão ser integrados para efeito da flexibilização da jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

§ 3º Após concluído, o estudo será encaminhado ao respectivo dirigente para a implementação da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

flexibilização da jornada do mês subsequente.

Art. 6º Compete a Subcomissão Local de cada *campus* receber, analisar e encaminhar à CIS as solicitações para cumprimento de carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, para emissão de parecer.

Art. 7º A Subcomissão Local de cada uma das Unidades Gestoras, em conjunto com o gestor local e os servidores, compete avaliar qualitativamente, *in loco*, a nova rotina de trabalho.

Parágrafo único. a referida Subcomissão Local deverá apresentar ao gestor local e à CIS, semestralmente, relatório de avaliação.

DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 8º Os horários a serem cumpridos pelos servidores das Unidades Gestoras do IFAM deverão ser estabelecidos através de consenso entre chefia imediata e equipe, considerando os Art. 4º e Art. 5º e seu § 1º deste Regulamento.

Parágrafo único. Caberá à Subcomissão Local fiscalizar o desdobramento da implantação/manutenção das 30 horas junto ao seu respectivo *campus*, e em caso de divergência apresentar alternativas.

Art. 9º Todos os servidores deverão disponibilizar a chefia imediata seu horário de trabalho para a publicação, conforme preveem os documentos legais que regem a flexibilização da jornada de trabalho.

§ 1º São competências das Chefias imediatas, a publicação dos horários de trabalho e funcionamento do setor, com a escala atualizada.

§ 2º Os horários de trabalho, com a escala atualizada e nominal dos servidores Técnico Administrativos e com os respectivos dias e horários de seus expedientes, deverão ser publicados em local visível e de circulação dos usuários dos serviços.

§ 3º Qualquer interrupção no atendimento regular ao público usuário, sem a devida justificativa, poderá ser protocolada, por qualquer pessoa, à Direção-Geral/Reitoria, que, após parecer da Subcomissão, tomará as providências necessárias, atendidos os prazos previstos na Lei nº 11.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

DA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Art. 10. Atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas poderão ser compensados, até o mês subsequente ao da ocorrência, devidamente acordada e autorizada pela chefia imediata, conforme inciso II do art. 44 da Lei nº 8112/90.

As horas efetivamente trabalhadas que excederem a jornada de trabalho de 06 horas diárias, após expressa autorização do Gestor do ambiente organizacional, poderão ser computadas para fins de compensação de horas.

O exercício da compensação deverá observar o limite máximo de duas horas prorrogadas por dia, iniciando o cômputo a partir da 7º (sétima) hora trabalhada.

O sistema SIGRH está configurado para que a partir de 7h ininterruptas de trabalho, automaticamente seja contabilizado o período de almoço.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

DO RETORNO À JORNADA REGULAR

Considerando o disposto nos art. 2 e 8, havendo a impossibilidade do ambiente organizacional ofertar atendimento ao público por um período mínimo de 12 horas ininterruptas, fica suspensa a execução da jornada flexibilizada.

Os casos previstos no caput deste artigo refere-se aos casos de ausências previstas e não previstas, que ocasionem a insuficiência de recursos humanos para executar a flexibilização da jornada de trabalho no mínimo por 12 horas ininterruptas.

O servidor que teve sua jornada de trabalho flexibilizada poderá, por necessidade do serviço, ser convocado pela chefia imediata a retornar a jornada regular de 08 horas diárias em períodos isolados, intercalados ou contínuos. Não contabilizando como horas extras.

Ficarão expressas nas portarias de autorização essas condicionantes de retorno a jornada regular de 08 horas diárias / 40 horas semanais.

Os servidores deverão assinar um termo de ciência dessas condicionantes que levam a suspensão da jornada de trabalho flexibilizada.

DO CANCELAMENTO DA JORNADA FLEXIBILIZADA

Detectados esses casos pelas subcomissões locais das unidades/campi, adotará o seguinte procedimento: 1 – Coleta de dados que comprovem a situação, 2 – Solicitação de Esclarecimento, 3 – Aguardo do pronunciamento, 4- Notificação de suspensão e 5 – Notificação de Cancelamento.

Haverá o cancelamento da flexibilização da jornada de trabalho em um determinado ambiente organizacional, se desobedecida a notificação de suspensão expedida pelas Subcomissões Internas de Supervisões Locais pelo período nela descrito.

Ficarão expressas nas portarias de autorização essas condicionantes do cancelamento da jornada flexibilizada.

Os servidores deverão assinar um termo de ciência dessas condicionantes que levam ao cancelamento da jornada de trabalho flexibilizada.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Na aplicação das determinações deste regulamento, deverá prevalecer o interesse público, cabendo o efetivo acompanhamento de seu cumprimento aos responsáveis pelas Unidades Gestoras do IFAM e órgãos de controle interno e externo.

Art. 12. Caso a Direção-Geral dos campi, após a realização de viabilização da implantação/manutenção da jornada de 30 horas, não autorize a flexibilização da jornada de trabalho,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

deverão protocolar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, justificativa ao Reitor, à Subcomissão Local que realizou o estudo e à CIS.

§ 1º Caso não seja autorizado à flexibilização da jornada de trabalho, do que se trata o caput deste artigo, esta decisão deverá ser amplamente divulgada por meio do site institucional e demais meios de comunicação.

§ 2º a Subcomissão Local, o Reitor e a CIS, após ciência, deverão manifestar-se acerca da negativa que se refere o caput do art. 12, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 13. Os casos omissos neste regulamento serão decididos em reunião conjunta entre a Reitoria, CIS, Direção Geral e Subcomissão do campus em questão.

MANUUTA